

LEI Nº 7.510/2011

Dispõe sobre: altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.720/2002, e renumera o artigo 6º transformando-o em artigo 7º da mesma Lei .

Autor: **Vereador CLÓVIS DE LIMA**

A Presidenta da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 5.720/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Em todas as vias públicas classificadas como Zona Azul e nas demais localidades do Município de Presidente Prudente que existirem prédios públicos e privados haverá defronte, em caráter permanente, uma vaga demarcada e sinalizada para estacionamento livre e gratuito por tempo máximo de 15 (quinze) minutos para serem usadas por condutores de veículos e serão denominadas de rotativo gratuito”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 25 de Fevereiro de 2011.

ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA

Presidenta

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor Geral